



LEI Nº 3475/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a excepcional prorrogação da renda mínima emergencial e temporária para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade, instituída pela Lei Municipal nº. 3.436/2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que dispõe sobre a excepcional prorrogação da renda mínima emergencial e temporária para os catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade, instituída pela Lei Municipal nº. 3.436/2025:

Art. 1º – Fica excepcionalmente prorrogado, pelo período de três meses, correspondente aos meses de março, abril e maio de 2026, o benefício da renda mínima emergencial e temporária destinado aos catadores de materiais recicláveis em situação de vulnerabilidade social, instituído pela Lei Municipal nº 3.436, de 2025.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta Lei observará integralmente os critérios, requisitos, valores, forma de pagamento, condicionalidades e procedimentos administrativos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.436/2025, não importando em ampliação do público beneficiário nem alteração do valor do benefício.

Art. 3º - A concessão do benefício no período prorrogado fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, observados os limites legais e fiscais aplicáveis.

Art.5º - A prorrogação prevista nesta Lei tem caráter excepcional, temporário e transitório, não gerando direito adquirido à continuidade do benefício após o término do período estabelecido no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos exclusivamente no período correspondente aos meses de março, abril e maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PABLO DANTAS DE
MOURA
SANTOS:84145757300

Assinado de forma digital por
PABLO DANTAS DE MOURA
SANTOS:84145757300
Dados: 2026.03.09 09:27:03
-03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 05/02/26

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 12/02/26

[Signature]
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 15-02-26
[Signature]
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16-02-26
[Signature]
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 15/02/26

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 06/03/26

[Signature]
Secretário da Câmara